Resolução CEPG 04/2001

Dispõe sobre a opção dos alunos por novo Regulamento de Programa de Pós-Graduação.

Considerando a necessidade de normalizar a opção dos alunos por novo Regulamento, o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art.1º Cada aluno optante por novo Regulamento de Pós-Graduação deverá apresentar seu Têrmo de Opção, por escrito e assinado, ao respectivo programa.
- Art.2º É vedado ao aluno optar por, apenas, parte de novo Regulamento de Pós-Graduação.
- Art.3º O Regulamento objeto de opção deverá constar do Histórico Escolar do aluno, em campo próprio.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Aprovada em Sessão Ordinária de 14/12/2001 e publicada no BUFRJ de 26/12/201)